



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

LEI Nº 895 DE 28 DE JULHO DE 2011.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA A RECEBER EM DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INCORPORÁ-LOS EM SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte, LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação bens móveis(automóveis) e a incorporá-los em seu patrimônio.

**Art. 2º** Os bens móveis a serem recebidos em doação, constituem-se dos seguintes:

VEICULO 01

- Ano Tipo: ONIBUS;  
- de Fabricação:1988;  
- Marca/Modelo: Volvo/B58 4X2;  
- Chassi: 9BV58GD10KE304594;  
- Placa: AFW-5465;

VEICULO 02

- Ano Tipo: Automóvel;  
- de Fabricação:2001;  
- Marca/Modelo: VW/GOL 1.0;  
- Chassi: 9BWCA05X71T092763;  
- Placa: CYQ-9425;

VEICULO 03

- Ano Tipo: Automóvel;  
- de Fabricação: 1999;  
- Marca/Modelo:GM/VECTRA GLS;  
- Chassi: 9BGJK19H0XB530013;  
- Placa: CPP-0694;

VEICULO 04

- Ano Tipo: Automóvel;  
- de Fabricação: 2000;  
- Marca/Modelo: FIAT/PALIO WEEKEND STILE;  
- Chassi: 9BD178858Y2109419;  
- Placa: JKZ-7896;

VEICULO 05

- Ano Tipo: Caminhonete;  
- de Fabricação: 2002;  
- Marca/Modelo:GM/CORSA ST;  
- Chassi: 9BGST80N03B133489;  
- Placa: LOP-2971

**Art. 3º** Os referidos bens serão recebidos da Secretaria Da Receita Federal do Brasil, sendo que tais veículos foram apreendidos com produtos de contrabando na fronteira com o Paraguai.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 28 DE JULHO DE 2011.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI  
Prefeito Municipal

ANTONINHO BEDIN  
Direto de Departamento